

PROJETO DE LEI N° 720/2025.

EMENTA: Altera os Anexos das Leis Municipais n° 587/2022 e n° 633/2024, que dispõem sobre a criação de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cedro/PE e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam alterados os Anexos das Leis Municipais n° 587/2022 e n° 633/2024, que tratam da criação de cargos públicos efetivos, para inclusão dos cargos descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2° O artigo 4° da Lei Municipal n° 587/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° Fica assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que deverão ser preenchidas por pessoas com deficiência, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 3° Os demais dispositivos das Leis Municipais n° 587/2022 e n° 633/2024 permanecem inalterados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro/PE, 13 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.13 11:55:59 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Anexo I

CARGO	FORMAÇÃO/REQUISITOS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)	QUANTIDADE DE VAGAS
CONTROLADOR INTERNO	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU DIREITO, CONCLUÍDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	GAB	40h	R\$ 3.532,48	01

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações nos Anexos das Leis Municipais nº 587/2022 e nº 633/2024, que tratam da criação de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Cedro/PE.

A proposta contempla:

- A inclusão do cargo de Controlador Interno, com vistas à reestruturação da Unidade de Controle Interno da Administração Direta Municipal, conforme recomendação do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Procedimento Administrativo nº 01708.000.038/2023;
- A atualização do artigo 4º da Lei nº 587/2022, que trata da reserva de vagas para pessoas com deficiência, alterando o percentual de 3% para 5%, em conformidade com a nova redação do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, atualizada em 2024.

Tais medidas visam fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e transparência da gestão pública municipal, além de garantir o cumprimento das normas constitucionais e das recomendações ministeriais.

Diante da relevância institucional e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037434
9

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.13 11:56:22 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº **01708.000.038/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ofício nº **01708.000.038/2023-0005**

Serrita, 30 de janeiro de 2025.

**A Excelentíssima,
MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES,
Prefeita do município de Cedro/PE.**

Exma. Prefeita,

Honra-me cumprimentá-la e, na oportunidade, a fim de instruir o Procedimento nº **01708.000.038/2023**, considerando as informações e documentos apresentados no âmbito deste Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, e a necessidade de adequação às normas constitucionais no que tange à estruturação e funcionamento da Unidade de Controle Interno, faço os seguintes destaques:

Os precedentes do Supremo Tribunal Federal, em especial:

O Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, que, em repercussão geral (Tema 1.010), analisou os requisitos constitucionais para a criação de cargos em comissão;

O Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, que considerou inconstitucional a investidura de Controladores Internos por provimento em comissão ou função gratificada, determinando que o exercício de tais cargos, por sua natureza técnica, deve ser exclusivo de servidores efetivos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

13/03/25

Documento assinado digitalmente por Leon Klinsman Farias Ferreira em 30/01/2025 10h55min.

Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco
Tel. (087) 991896958 — E-mail pjserrita@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.038/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Posto isso, **RECOMENDO** a adoção das seguintes providências, com vistas a garantir a conformidade do sistema de controle interno às normas constitucionais e aos precedentes do STF:

a) Realizar a revisão da legislação municipal pertinente para assegurar que o cargo de Controlador Interno seja ocupado exclusivamente por servidores efetivos, conforme determinado pelos precedentes citados;

b) Caso ainda não exista legislação regulamentadora ou cargos específicos de Controlador Interno, promova-se a sua criação e regulamentação, observando os requisitos constitucionais;

c) Apresentar a esta Promotoria, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, relatório detalhado sobre as medidas adotadas ou cronograma para sua implementação.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, que deverá ser enviada para o endereço (e-mail): pjserrira@mppe.mp.br

Atenciosamente,

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por Leon Klinsman Farias Ferreira em 30/01/2025 10h55min.

Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco
Tel. (087) 991896958 — E-mail pjserrita@mppe.mp.br